



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

A Secretária Municipal da Saúde no uso de suas atribuições resolve referendar a INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018:

A porta de entrada do usuário no Sistema Municipal de Saúde é a Estratégia de Saúde da Família/Unidades Básicas de Saúde de sua área de abrangência, sendo responsável pela ordenação do acesso aos serviços especializados, tendo o SIGSS/MV como ferramenta para o gerenciamento de suas cotas, organização das suas listas de espera, bem como do agendamento das consultas e exames especializados da garantia de acesso.

O acesso aos serviços especializados de saúde será definido a partir da aplicação de três conceitos, que são:

Normal (azul), Prioridade (amarelo) e Urgência (vermelho), e é a escolha do conceito que define qual será acesso.

1º Normal: são considerados “encaminhamentos normais”, todos aqueles que não possuem nenhuma referência quanto à gravidade e/ou prioridade de marcação.

- a) Para os encaminhamentos normais haverá apenas um critério de inserção na lista de espera, que é o cronológico (ordem de chegada).

2º Prioridade: São aqueles encaminhamentos:

- I. Em que a demora na marcação altere sobremaneira a conduta a ser seguida; ou
- II. Cujas demoras implique em quebra do acesso a outros procedimentos como, por exemplo: a realização de cirurgias;
- III. Gestantes (para atendimento aos procedimentos inerentes ao pré-natal ou situações clínicas que podem agravar a gestação).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

- a) A prioridade no atendimento deve ser registrada pelo médico sendo obrigatório o preenchimento da justificativa;
- b) Caberá à Regulação avaliar cada situação com base nos critérios clínicos e de prioridade.

3º Urgência: São os encaminhamentos que não podem, em hipótese alguma, ser inseridos e aguardar em lista de espera, sob pena de graves comprometimentos clínicos e/ou físicos ao usuário.

- a) As Unidades Básicas de Saúde devem encaminhar com justificativa clínica e hipótese diagnóstica, fornecidas pelo médico ao Setor de Agendamento;
- b) Dependendo do caso o mesmo deverá ser encaminhado diretamente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

A Regulação pode acatar ou alterar a classificação dependendo das informações constantes dos encaminhamentos e pedidos. Sendo assim, uma classificação Urgente com CID 10.: Z00 ou R68, por exemplo, e sem descrição clínica, deverá ser reclassificada ou rejeitada. O caso inverso também poderá ocorrer.

Lembrando o Código de Ética Médica, Capítulo III: É vedado ao Médico: Art. 35. Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Todos os procedimentos conceituados como normal, deverão ser inseridos na Lista de Espera do SIGSS/MV, gerando uma organização por especialidade, que resultará em agendamentos de acordo com a ordem cronológica e a cota.

O agendamento de retornos é realizado, pelo Setor de Agendamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Verificar junto ao usuário, se existem exames para serem mostrados e se já está com os resultados;
- b) Verificar o prazo mínimo para a marcação da consulta de retorno.

Medianeira, 15 de Fevereiro de 2022.

Rosangela Fiametti Zanchett

Secretária de Saúde